

Nº 13 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46789.000008/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Irecê-FAI inscrito no CNPJ sob o nº 10.854.658/0001-14, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 14 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46783.000030/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Eunápolis inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0064-23, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 15 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.001463/2017-50 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 16 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.001464/2017-02 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 17 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.002195/2017-93 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Joaquim Nabuco inscrito no CNPJ sob o nº 04.986.320/0074-13, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 18 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46777.000029/2017-68 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/089-81, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 19 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47903.000010/2017-91 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Guanambi inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0066-95, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 20 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47903.000011/2017-36 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Guanambi inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0066-95, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 21 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.007426/2017-55 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jacobina inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0065-04, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL
Em exercício

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, resolve:

Art 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH, dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de criação de Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos das pessoas idosas.

Art 2º O Ministério dos Direitos Humanos divulgará, em seu sítio na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à MDH; e

II - Fundos que, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos não possuem CNPJ em situação regular para cadastro junto ao MDH.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, ao endereço cadastrofmi@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e Distrital a que se refere o inciso II deverão regularizar seus respectivos fundos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>.

Art 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso, os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão estar de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e cumprir as condições seguintes:

I - estar vinculado ao CNPJ que possua no campo nome empresarial ou nome de fantasia, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;

II - estar vinculado ao CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - estar vinculado ao CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - estar vinculado ao CNPJ com endereço na Unidade da Federação (estado ou município) ao qual respectivo fundo está subscrito;

V - estar vinculado à conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - estar vinculado à conta registrada sob o CNPJ do Fundo Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do Idoso.

Art 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro Nacional é de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro do Ministério dos Direitos Humanos os Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal vinculados a números de CNPJ que não tenham registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1) e que não possuam nome empresarial ou nome de fantasia com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso, bem como os que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública associada ao CNPJ informado.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988 e a Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017:

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada por meio do Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, internalizada no Brasil por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007; e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto n. 7.037/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e criação de Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e de sua adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as recomendações do Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e do Subcomitê sobre a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT) das Nações Unidas expedidas em 2016;

CONSIDERANDO o caráter descentralizado da execução da política de prevenção e combate à tortura, a necessidade de articulação e colaboração federativa e o papel estratégico dos estados;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de esforço político conjunto para a defesa dos institutos jurídicos e instrumentos institucionais essenciais para a atuação dos diversos órgãos estatais envolvidos na política de prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO os comitês de prevenção e combate à tortura como esferas de participação social e controle das políticas de prevenção e combate à tortura e os mecanismos de prevenção e combate à tortura como órgãos para inspeção de locais de privação de liberdade com vistas a identificar rotinas e padrões que facilitam a ocorrência da tortura e maus tratos, resolve:

Art. 1º Instituir o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura com o objetivo de promover a articulação entre os entes federados nas ações de prevenção e combate à tortura, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º A adesão dos entes federados ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura será feita por meio de suas respectivas Secretarias ligadas à promoção e defesa de direitos humanos, mediante preenchimento do Termo de Adesão constante do Anexo I.

Parágrafo único. No instrumento de adesão serão indicados os responsáveis pela realização das ações voltadas à implementação dos objetivos dispostos no Art. 4º.

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos:

I - incentivar, coordenar e monitorar a adesão dos entes federados ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura;

II - coordenar a elaboração, com apoio do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- CNPCT, do novo Plano Nacional de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura, até dezembro de 2018, prestando o apoio técnico e administrativo, providenciando os meios necessários para sua formulação, divulgação e implementação;

III - auxiliar e prestar apoio técnico às unidades federativas para implementação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura, bem como na criação dos Planos Estaduais de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; e

IV - publicar, em coordenação com o CNPCT, as diretrizes para criação e funcionamento dos comitês de prevenção e combate à tortura até dezembro de 2017.

Art. 4º São objetivos dos entes federados que aderirem ao Pacto:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão (Anexo I);

II - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão (Anexo I);

III - estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura;

IV - cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura;